



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Gabinete do Prefeito

Poder Executivo



DECRETO Nº 21/2020 – GPFNS, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, Estado do Pará, Sr. **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara do Pará,

**CONSIDERANDO** que a OMS - Organização Mundial de Saúde, em recente manifestação, reconheceu o surto de coronavírus – COVID-19 como pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.979/2020 prescreveu medidas de enfrentamento da referida emergência de saúde pública, encarada e combatida em nível internacional;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei 13.979/2020, prevendo a dispensa de licitação em se tratando da aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao combate à pandemia covid-19;

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 609/2020, de 16 de março de 2020, estabeleceu uma série de medidas de enfrentamento no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 156, inciso II da Lei Orgânica de Santa Bárbara, a este município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, compete dentre outras atribuições, executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 20/2020 – GPNFS, de 16 de março de 2020, referente às medidas de enfrentamento no Município de Santa Bárbara do Pará ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, especialmente com relação ao combate a pandemias,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, decorrente da pandemia ocasionada pelo covid-19, no Município de Santa Bárbara do Pará.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará  
Gabinete do Prefeito  
Poder Executivo



**Art. 2º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate ao coronavírus (covid-19), como para a aquisição de bens, prestação de serviços e de insumos porventura necessários no enfrentamento da pandemia.

**Art. 3º.** Fica determinada a **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- I - De férias e licenças dos servidores e profissionais da área da saúde;
- II - Do atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meio eletrônico ou telefônico;
- III - De viagens de servidores municipais a serviço do Município de Santa Bárbara do Pará;
- IV - Da realização de seminários, simpósios e congressos, reuniões comunitárias ou eventos similares;
- V - De aulas em toda rede pública municipal de ensino;
- VI - De programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;
- VII - De todas as atividades de cunho religioso de todas as crenças, com a presença de público;
- VIII - Suspensão imediata do funcionamento de bares, academias, balneários com acesso ao público em geral;
- IX - Suspensão de autorizações ou alvarás para realização de eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, para quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas;

§1º Aos comércios em geral, feiras, bancos e restaurantes, permite-se o devido funcionamento, desde que adotem medidas para evitar aglomerações e lotação em seus espaços;

§2º Todo estabelecimento autorizado a permanecer em funcionamento deve observar, obrigatoriamente, as recomendações das autoridades sanitárias e demais atos normativos do Poder Público de âmbito Federal, Estadual e Municipal, visando evitar a propagação do Coronavírus.

**Art. 4º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, os responsáveis e autores de eventuais infrações estarão sujeitos a responder pela prática de crime contra a saúde pública, previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de serem aplicadas outras sanções e penalidades cabíveis.

**Art. 5.** As medidas restritivas estabelecidas neste ato poderão ser prorrogadas ou alteradas, a qualquer momento, observada a continuidade das circunstâncias relativas à calamidade pública decretada.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Gabinete do Prefeito  
Poder Executivo



**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, em 23 de março de

2020.

  
**NILSON FERREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA

EM: 23 / 03 / 2020 ÀS 14 h 54

  
CRISLENE GOUVEA

Chefe de Gabinete da Prefeitura de Santa

Bárbara do Pará - PA

Decreto nº 009/2020

PREFEITURA DE  
**SANTA BÁRBARA**  
VALORIZANDO NOSSA GENTE